

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO  
**EDUARDO SOLTUR**  
4º SECRETÁRIO

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 3153 de 02/06/1999  
Autuado com 03 folhas  
Ass. [assinatura]

Publique-se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
28 Maio 1999  
Vanderlei Mendes - Presidente

FLS. N.º 01  
RGL. 3153  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 441, de 1999.

“Dispõe sobre a criação de Unidade Móvel Odontológica para as Escolas Estaduais e Municipais de 1º e 2º graus, e da outras providências”.

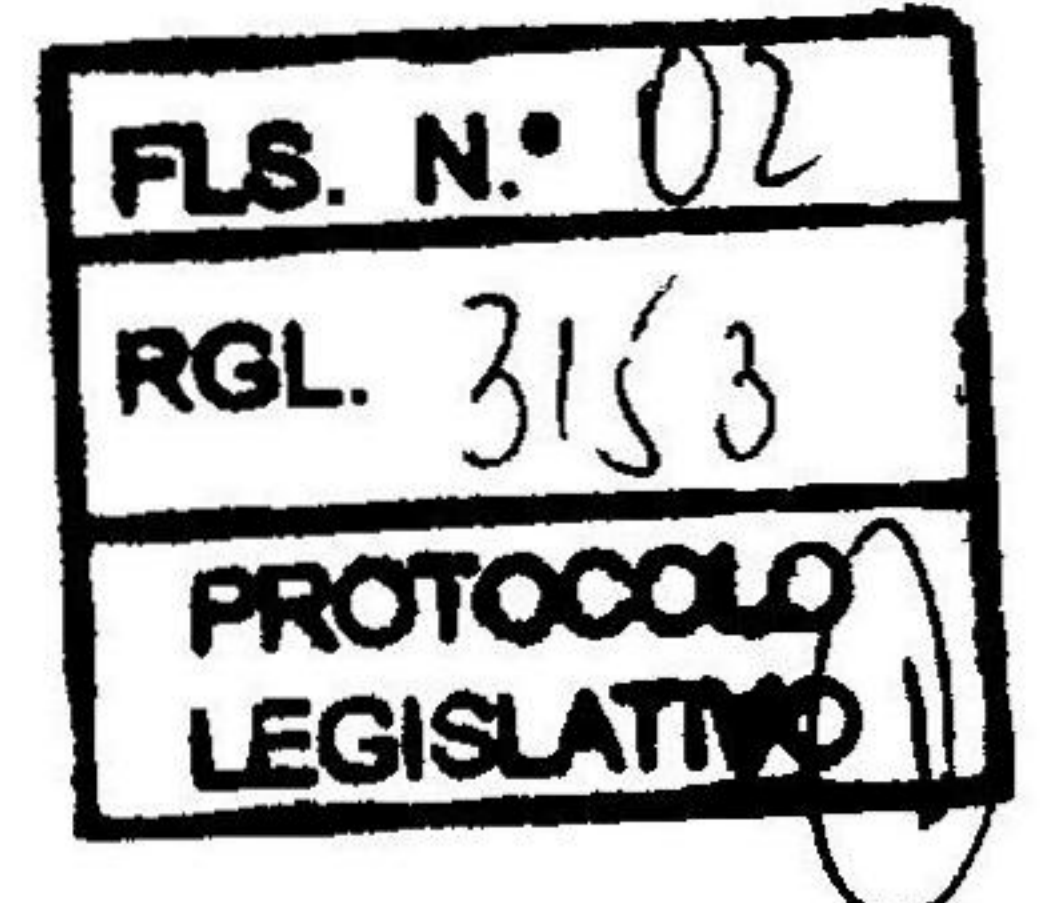
A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

- Artigo 1º** Fica instituído o “Programa Unidade Móvel Odontológica”.
- Artigo 2º** O Programa previsto no artigo 1º, prevê a criação de Unidades Móveis Odontológicas, para atendimento aos alunos das Escolas Estaduais e Municipais do Estado de São Paulo.
- Artigo 3º** As Unidades Móveis deverão ser montadas sobre chassi de ônibus, ou treillers, devendo conter todos os equipamentos e compartimentos obrigatórios e necessários para o bom funcionamento de uma clinica dentária.
- Artigo 4º** As Unidades Móveis deverão ser acompanhadas por profissionais da área médica odontológica, bem como por enfermeiros e recepcionistas qualificados.
- Artigo 5º** Cada escola deverá ser visitada no mínimo uma vez a cada mês, quando será ministrado diagnósticos, palestras e tratamento tanto preventivo quanto profilático das doenças da cárie, periodontal e ortodontal.
- Artigo 6º** A Unidade Móvel quando da visita à escola, deverá ficar estacionada dentro do pátio, durante todos os períodos de aulas.
- Artigo 7º** Quando não puder ser cumprido o que trata o art. 5º as Unidades Móveis Odontológicas, ficarão estacionadas próximo a entrada da escola.
- Artigo 8º** Os alunos deverão ser tratados nos horários de aulas.

ENTREGUE À PESSOA  
27 MAI 1999 035169



DEPUTADO  
**EDUARDO SOLTUR**  
4º SECRETÁRIO



- Artigo 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 10º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a aprovação desta lei.
- Artigo 11º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Conforme a Organização Mundial de Saúde, a situação da população brasileira é precária na área de assistência a saúde, principalmente a saúde bucal.

O custo do tratamento odontológico é bastante elevado para os padrões econômicos da população brasileira.

A maioria das crianças e jovens em idade escolar, sofrem de doenças como da cárie e periodontal. A cárie dentária não é até hoje tratada como uma doença infecto-contagiosa e transmissível, mas que pode ser combatida.

A cárie dentária deve ser vista como uma doença passível de ser prevenida, tratada e controlada, e não como uma fatalidade da qual a população deva estar sempre exposta.



DEPUTADO  
**EDUARDO SOLTUR**  
4º SECRETÁRIO

|                       |
|-----------------------|
| FLS. N.º 05           |
| RGL. 3153             |
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |

As Unidades Móveis Odontológicas irão cumprir um papel de suma importância em relação aos tratamentos preventivos e profiláticos da população jovem deste Estado, habilitando-os para encararem com mais saúde e dignidade o futuro que se lhes apresenta.

Uma sociedade justa começa por oferecer aos seus cidadãos educação, cultura e saúde.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_

**EDUARDO SOLTUR**  
DEP. ESTADUAL

|                                    |
|------------------------------------|
| Divisão de Ordenamento Legislativo |
| Serviço de Processo Legislativo    |
| Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"      |
| de 29-05-99                        |

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSG 2815/1999  
Conferência

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 53ª a 57ª Sessões Ordinárias (de 1º a 09/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 09/06/99

A